



## **INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO - TAE**

---

Corresponde ao percentual, definido no Anexo IV da Lei 11.091/2005, concedido ao servidor que tenha realizado cursos de educação formal em nível médio, técnico, graduação ou pós-graduação superior ao exigido para o cargo de que é titular.

### **Público alvo**

Servidor técnico-administrativo.

### **Requisitos básicos**

1. Ser técnico-administrativo em educação – TAE da UFPE;
2. Ter concluído curso de educação formal em nível médio, técnico, graduação ou pós-graduação superior ao exigido para o cargo de que é titular;
3. Requerer a concessão do Incentivo à Qualificação e apresentar a documentação conforme as especificações legais, por meio de processo administrativo via SIPAC.

### **Documentação necessária**

1. Requerimento de Incentivo à Qualificação devidamente preenchido e assinado eletronicamente, pelo requerente, no SIPAC. Os servidores recém-ingressos na UFPE, que ainda não possuem acesso ao SIPAC, deverão assinar o requerimento manualmente;
2. Cópia do último contracheque;
3. Cópia do termo de posse, no caso dos servidores com área de atuação específica, para fins de identificação da área de atuação do mesmo;
4. Para conclusão de curso de Ensino Médio Técnico:
  - Diploma
  - Histórico escolar

5. Para conclusão de curso de Ensino Médio Profissionalizante:

- Certificado de conclusão no qual conste o nome da instituição, nome e período de realização do curso, declaração de que o aluno concluiu o curso e sua efetiva aprovação.
- Histórico escolar

6. Para conclusão de curso de ensino médio:

- Declaração de conclusão no qual conste o nome da instituição, nome e período de realização do curso, declaração de que o aluno concluiu o curso e sua efetiva aprovação
- Histórico escolar

7. Em caso de conclusão de curso de Graduação, Mestrado ou Doutorado:

- Diploma emitido por instituição de ensino credenciada pelo MEC digitalizado de forma completa (frente e verso).

**Para concessão com comprovante provisório por ausência do Diploma**, anexar a seguinte documentação, conforme Ofício Circular SEI nº 39/2019/GAB/SAA/SAA-MEC e Ofício Circular CFC PROGEPE nº 27/2022:

- o Documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação;
- o Comprovante de início de expedição e registro do respectivo diploma

8. Em caso de conclusão de curso de Especialização (Pós-graduação Latu-Sensu):

- Certificado de conclusão do curso, acompanhado de histórico escolar, consoante a todos os termos do Art. 8º da Resolução nº 1, de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

**Para concessão com comprovante provisório por ausência do Certificado**, anexar a seguinte documentação, conforme Ofício Circular SEI nº 39/2019/GAB/SAA/SAA-MEC:



- Documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação;
- Comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado
- Histórico escolar, consoante a todos os termos do Art. 8º da Resolução nº 1, de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação

Os documentos devem ser anexados ao processo em formato PDF. As cópias digitalizadas devem ser conferidas administrativamente e assinadas eletronicamente, via SIPAC, por outro servidor que não seja o próprio interessado, conforme Lei 13.726/2018. No caso dos documentos nato digitais, isto é, criados em formato digital e com código de verificação de autenticidade, não se faz necessária a assinatura eletrônica de outro servidor, bastando a do requerente.

9. Despacho contendo a descrição das atividades desempenhadas cotidianamente pelo(a) servidor(a) na unidade de lotação, que deve ser assinado pela chefia imediata e pelo interessado. Não devem ser colocadas apenas as atribuições do cargo tal como previsto no PCCTAE.

### **Base legal**

1. Lei nº 8.112 de 11/12/1990 (DOU 12/12/1990);
2. Lei nº 11.091, de 12/01/2005 (DOU 13/01/2005);
3. Lei nº 12.772, de 28/12/2012 (DOU 31.12.2012);
4. Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 (DOU 30/06/2006);
5. Decreto nº 5.825, de 29/06/2006 (DOU 30/06/2006);
6. Decreto nº 9.991/2019, de 28/08/2019 (DOU 29.8.2019);
7. Resolução CNE/CES nº 1 de 06/04/2018;
8. Ofício circular SEI nº 39/2019/GAB/SAA/SAA-MEC;
9. Ofício circular CFC PROGEPE nº 27/2022;
10. Parecer n. 83/2022/PF-UFPE/PRF5/AGU.



## **Informações Gerais**

1. A análise para concessão de Incentivo à Qualificação é feita com base no Decreto nº 5.824/2006, observando-se a relação direta ou indireta entre a área de conhecimento do curso realizado e o ambiente organizacional em que se insere o servidor;
2. Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão. O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão;
3. O Incentivo à Qualificação terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor;
4. A aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta;
5. A obtenção dos certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional;
6. Os cursos de educação formal realizados no exterior só serão aceitos após a revalidação/reconhecimento no Brasil. É obrigatória a revalidação do diploma estrangeiro (Graduação) ou o reconhecimento do diploma estrangeiro (Mestrado e Doutorado). Para esses casos, o histórico do curso também deve ser anexado. Para fins de comprovação de revalidação e reconhecimento, é necessário que o diploma esteja devidamente apostilado por uma Universidade brasileira nos termos da legislação vigente;
7. Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de Incentivo à Qualificação percebido pelo servidor, conforme Art. 10 § 8o do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006;

8. O Incentivo à Qualificação será devido ao servidor após a publicação do ato de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de autuação/abertura do processo na IFE, **desde que atendidas todas as exigências da legislação vigente;**
9. O requerente pode solicitar, por meio de recurso, a reanálise da decisão. Nesse caso, ele deve reenviar o mesmo processo à SAAPQ, contendo um despacho com o seu pedido, justificando e incluindo os documentos comprobatórios que julgar necessários. A SAAPQ fará a análise prévia e encaminhará o processo para a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) para julgamento do pleito.

**Tabela de Percentuais do Incentivo à Qualificação**

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino médio completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de graduação completo	25%	15%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%

FONTE: Lei nº 11.091 de 12/01/2005, incluído pela Lei nº 12.772, de 2012.

## Procedimentos

Abertura do Processo: sistema SIPAC UFPE

Tipo: Incentivo à Qualificação

Classificação (CONARQ): 023.157 – TITULAÇÃO

Código do setor responsável: 11.07.47

1. A solicitação para a abertura do processo administrativo deve ser realizada no sistema SIPAC UFPE e encaminhamento para a Seção de Acompanhamento e Avaliação das Progressões e Qualificação – SAPQ (11.07.47). INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO e a classificação, 023.157 TITULAÇÃO. Em “Assuntos



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

Detalhados” deve ser especificado o nível do curso de ensino formal para o qual será apresentada a documentação comprobatória;

2. O servidor deverá abrir o processo com um único requerimento e documentação referentes ao tipo de processo (incentivo à qualificação) e nível de escolarização que está pleiteando;
3. Como regra, os processos têm natureza ostensiva, mas os documentos com informações pessoais deverão ser classificados como restritos;
4. No processo do SIPAC, o requerente deverá constar como interessado com seu nome completo e SIAPE. Se o requerente ainda não tiver acesso ao sistema SIPAC, deve constar como interessado com o seu nome completo e CPF;
5. O servidor não deverá abrir, simultaneamente, mais de um processo administrativo de Incentivo à Qualificação;
6. Os servidores recém-ingressos na UFPE, que ainda não possuem acesso ao SIPAC, deverão assinar o requerimento manualmente, antes de anexar ao processo;
7. É de responsabilidade do requerente a abertura e o acompanhamento do processo administrativo, bem como a resolução de eventuais pendências.

**Setor responsável:**

SAAPQ - Seção de Acompanhamento e Avaliação das Progressões e Qualificação

Contatos: Fone: 2126-8671/8669

E-mail: [saapq.cfc@ufpe.br](mailto:saapq.cfc@ufpe.br)